

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º

Denominação e Natureza

1. A Associação adota a denominação de RELACRE – Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal, doravante mencionada nos presentes estatutos como RELACRE.
2. A RELACRE é uma associação privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.

ARTIGO 2º

Sede

A RELACRE tem a sua sede em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, 1º andar, 1649-038 Lisboa, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, podendo, por deliberação da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração, mudá-la para qualquer ponto do território nacional, criar delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO 3º

Duração

A RELACRE é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º

Objetivos

A RELACRE tem como objetivos:

- a) representar os interesses e a opinião da comunidade portuguesa de entidades com atividade laboratorial e de avaliação da conformidade acreditadas acerca de assuntos de natureza económica, política e técnica com impacto na atividade desenvolvida em Portugal e no contexto europeu e internacional;
- b) cooperar com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento e o reconhecimento das atividades laboratoriais e de avaliação da conformidade;
- c) apoiar a atividade laboratorial em território nacional e o seu reconhecimento na Sociedade, desenvolvendo atividades de suporte, incentivando a cooperação e a criação de sinergias;
- d) apoiar a atividade acreditada em território nacional e o seu reconhecimento na Sociedade, promovendo a disseminação e harmonização de métodos e de práticas associadas à acreditação a nível nacional e internacional;

- e) promover o desenvolvimento de redes de cooperação nacional e internacional de entidades com interesse na atividade laboratorial e avaliação da conformidade, e a interação com entidades de carácter empresarial;
- f) promover os princípios da Qualidade nas vertentes do Sistema Português da Qualidade (SPQ), Normalização, Qualificação e Metrologia, fomentando o reconhecimento dos Sistemas de Gestão, nos domínios associados à atividade laboratorial, a rastreabilidade da medição e a avaliação da conformidade;
- g) promover as relações internacionais em vertentes como a participação em acordos de reconhecimento mútuo.

ARTIGO 5º Atribuições

Para a prossecução dos seus objetivos, a RELACRE desenvolverá, no contexto do Sistema Português da Qualidade (SPQ), entre outras, as seguintes ações:

- a) acompanhar e participar em estruturas europeias e internacionais de interesse para as entidades com atividade laboratorial e de avaliação da conformidade acreditadas;
- b) cooperar com entidades interessadas na atividade laboratorial e na atividade de avaliação da conformidade;
- c) organizar, coordenar e divulgar informação no domínio dos ensaios e da calibração, suas atividades conexas e da avaliação da conformidade;
- d) Promover o desenvolvimento de recursos da comunidade laboratorial e de avaliação da conformidade, nomeadamente pela valorização dos recursos humanos e respetiva certificação das suas competências;
- e) apoiar e desenvolver atividades de suporte à rastreabilidade, nomeadamente, associadas a padrões e materiais de referência e organizar atividades de comparação interlaboratorial e de ensaios de aptidão;
- f) desenvolver atividades de normalização, elaboração e aplicação de normas no âmbito das atividades laboratoriais e da avaliação da conformidade;
- g) promover o desenvolvimento e a interpretação de métodos de ensaio, nomeadamente, os abrangidos por normas nacionais, europeias e internacionais e regulamentação comunitária;
- h) prestar assessoria e consultoria a entidades associadas e a outras entidades interessadas;
- i) promover e realizar ações de formação e proporcionar estágios nesse âmbito;
- j) organizar conferências, seminários, reuniões científicas e técnicas e outras atividades de natureza similar de difusão do conhecimento;
- k) promover a identificação de necessidades e interesses prioritários através da realização de diagnósticos;
- l) outras que lhe forem solicitadas ou delegadas e que se enquadrem nos seus objetivos.

CAPÍTULO II Associados

ARTIGO 6º Associados

1. São associados da RELACRE:
 - a) Os fundadores;
 - b) Os efetivos;
 - c) Os aderentes;
 - d) Os individuais;
 - e) Os honorários.
2. São associados fundadores as entidades com atividade laboratorial que tenham participado na assinatura da escritura da constituição da RELACRE ou da sua 1ª assembleia geral e que tenham subscrito 200 unidades de participação (UP).
3. São associados efetivos as entidades com atividade laboratorial acreditada, admitidas após a constituição da RELACRE, nos termos dos presentes estatutos, que subscrevam no mínimo 50 unidades de participação (UP).
4. São associados aderentes
 - a) As pessoas coletivas com atividade de avaliação da conformidade;
 - b) as pessoas coletivas com atividade relacionada com entidades laboratoriais ou outras de avaliação da conformidade;
 - c) as entidades e organizações internacionais sem fins lucrativos com interesse na atividade laboratorial e na avaliação da conformidade;
 - d) as entidades acreditadas de avaliação da conformidade, que não no âmbito de ensaios e de calibração.
5. São associados individuais as pessoas singulares com interesse na atividade laboratorial e na avaliação da conformidade.
6. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus méritos e colaboração prestada à RELACRE, sejam admitidas pela assembleia geral por proposta do conselho de administração.
7. Para além da subscrição das unidades de participação referidas nos números anteriores, os associados da RELACRE pagarão uma quotização anual a ser fixada pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.
8. Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas.

ARTIGO 7º

Admissão dos Associados

A admissão de novos associados carece da aprovação do conselho de administração.

ARTIGO 8º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados fundadores e efetivos:
 - a) participar nas assembleias gerais, propondo e discutindo e votando os atos e factos que interessam à vida da RELACRE;
 - b) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
 - c) requerer a convocação da assembleia geral;
 - d) participar nos órgãos constituídos no seio da RELACRE ou de organizações europeias e internacionais congéneres onde a RELACRE seja afiliada;
 - e) ter prioridade em relação a terceiros, na utilização dos serviços RELACRE, nas condições que forem definidas;
 - f) beneficiar de preços especiais para a participação em congressos e seminários organizados pela RELACRE, salvo se acordos ou situações protocolares assumidas não permitirem a concessão de situações diferenciadas;
 - g) utilizar os serviços de documentação e informação científica e técnica;
 - h) participar nos órgãos sociais da RELACRE para os quais foram eleitos
2. Os associados aderentes têm os direitos mencionados no número 1 deste artigo, exceto os constantes das alíneas b) e h).
3. Os associados honorários podem tomar parte das assembleias gerais, sem direito a voto.

ARTIGO 9º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados:
 - a) proceder ao pagamento de UP, quando aplicável, e quotizações dentro dos prazos que forem estabelecidos, bem como todas as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos;
 - b) aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais da RELACRE;
 - c) proceder de forma a garantir a boa reputação e prestígio da RELACRE;
 - d) aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se apresentarem motivo justificativo em contrário;
 - e) contribuir com os meios ao seu alcance para facilitar a missão da RELACRE;
 - f) manter o nível mínimo de UP correspondente à sua categoria de associado.
2. São ainda deveres dos associados coletivos:

- a) Atualizar anualmente os seus indicadores económicos utilizados para calculo da quota;
- b) Informar e atualizar os dados de contacto do seu Representante, bem como o endereço de correio eletrónico a ser utilizado para as comunicações eletrónicas.

ARTIGO 10º

Exoneração e suspensão da qualidade de associado

1. Os associados perdem a qualidade de Associado nos seguintes casos:
 - a) os interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem dissolvidos.
 - b) os que, por escrito, o comunicarem ao conselho de administração, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso. O conselho de administração dará conhecimento, também por escrito, da receção desta comunicação.
 - c) os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação.
 - c) os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares, ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos órgãos da RELACRE.
 - d) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas a) e b) é automática;
 - e) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas c) e d) dependerá de deliberação da Assembleia Geral, na sequência de proposta do Conselho de Administração, a ser tomada pela maioria absoluta dos votos presentes;
 - f) Os associados abrangidos pela alínea c) e d) poderão ser suspensos por decisão do conselho de administração até à decisão da assembleia geral.
2. A qualidade de associado suspende-se:
 - a) sempre que se verifique o atraso no pagamento das quotas por mais de 90 dias contados a partir da data de emissão da fatura. Para que possa retomar a qualidade de associado e beneficiar dos direitos que lhe estão inerentes, deverá o interessado promover o pagamento de todas as quotas devidas até esse momento;
 - b) a pedido do associado que pretenda interromper temporariamente o exercício da sua qualidade, desde que não tenha contribuições em dívida ou as liquide. Se pretender a desistência da qualidade de associado deverá liquidar as quotas devidas ao período da suspensão,
 - c) Se o associado passar a exercer funções incompatíveis com a sua qualidade;
 - d) Se o associado for alvo de procedimentos judiciais ou outros, tendo por base uma conduta desrespeitosa e que contribua para o descrédito da imagem e bom nome da Associação;
 - e) nos termos da alínea h) do número anterior
3. A perda da qualidade de associado, bem como a sua suspensão, não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO E RECEITAS

ARTIGO 11º

Património associativo

1. Constituem património associativo da RELACRE todos os bens, valores ou serviços que, com esse fim, sejam entregues à associação.
2. Para que a RELACRE possa cumprir os seus objetivos estatutários, os associados contribuirão para o seu património social através da subscrição de UP, cujo valor nominal é de 5 euros.
3. Uma UP é a parcela mínima indivisível para efeitos de subscrição do património associativo.
4. O valor da UP poderá ser atualizado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, tendo em conta o valor do ativo líquido, o resultado do exercício ou outras circunstâncias relevantes que o conselho de administração entender.
5. A transmissão total de UP só poderá ser feita a associados ou entidades que se comprometam a aderir como associado da RELACRE e carece, sempre, de aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 12º

Receitas

Constituem receitas da RELACRE:

1. o valor das UP subscritas pelos associados;
2. as quotizações dos associados;
3. as dotações que lhe sejam atribuídas pelo Estado;
4. os juros provenientes por disponibilidades próprias;
5. o produto obtido pela prestação de serviços ou venda de bens;
6. o produto da venda de estudos, pareceres e informações relacionados com o âmbito de atividade da RELACRE;
7. o produto da venda de publicações;
8. as subvenções, doações e legados que lhe forem atribuídos a qualquer título;
9. o mecenato;
10. outras permitidas por lei

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS ARTIGO 13º

Dos órgãos sociais e consultivos da Associação

1. São órgãos sociais da RELACRE:
 - a) A assembleia geral
 - b) O conselho de administração
 - c) O conselho fiscal
2. São órgãos consultivos da RELACRE os conselhos consultivos que o conselho de administração venha a decidir criar.

ARTIGO 14º

Titulares dos cargos associativos

1. Os titulares dos cargos associativos são eleitos para mandatos com a duração de três anos, considerando-se, para o cômputo do mandato, como um ano completo o ano civil em que forem eleitos.
2. É permitida a reeleição dos titulares dos cargos associativos para sucessivos mandatos.
3. A eleição é feita em listas separadas ou conjuntas para cada um dos órgãos sociais.
4. Os titulares dos órgãos eletivos consideram-se empossados logo que concluída a eleição e, findo cada mandato, permanecem em funções até à eleição dos seus sucessores.
5. No caso de designação de um substituto para preenchimento de vaga aberta num órgão da Associação por renúncia, destituição ou exclusão do respetivo titular, o substituto será eleito para o período restante desse mandato.
6. Aos titulares dos cargos associativos pode ser atribuída remuneração, fixada nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral.
7. A remuneração referida no número anterior pode ser estabelecida em valor fixo para determinado período, senhas de presença ou outro tipo de atribuição patrimonial, cumulativamente ou apenas em alguma ou algumas das referidas modalidades.

Artigo 15º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos da Associação

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se: a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 16º

Processo Eleitoral

1. Todo o processo eleitoral rege-se pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a organização, condução e regularidade do processo eleitoral, bem como decidir, em primeira instância, as questões e reclamações que no âmbito do mesmo se suscitarem.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 17º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo nela também participar, sem direito a voto, os Associados Aderentes e Honorários.
2. Para os efeitos do número anterior consideram-se como estando no pleno gozo dos seus direitos os Associados regularmente admitidos na Associação até trinta dias antes da realização de uma reunião da Assembleia Geral, que não se encontrem suspensos e relativamente aos quais não esteja pendente processo de exclusão da Associação.

Artigo 18º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, formada por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, definindo as respetivas ordens do dia;
 - b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral de acordo com as disposições estatutárias e legais aplicáveis;
 - c) Assinar, juntamente com os demais membros da Mesa, as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Velar pelo efetivo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Elaborar e divulgar o calendário eleitoral, fixando os prazos e datas do processo eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral;
 - f) Supervisionar todo o processo eleitoral, assegurando a sua regularidade, transparência e conformidade com os Estatutos e regulamentos aplicáveis;
 - g) Decidir, em primeira instância, as reclamações e questões suscitadas no âmbito do processo eleitoral;
 - h) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e à respetiva proclamação, sem prejuízo das competências da Assembleia Geral.
 - i) Exercer as demais funções que por lei, estatutos ou regulamento lhe sejam atribuídas.



3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Secretário que o for há mais tempo, ou, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

ARTIGO 19º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

1. definir e aprovar a política geral da RELACRE e apreciar os atos de gestão dos restantes órgãos sociais;
2. eleger e destituir os membros da respetiva mesa, o conselho de administração e o conselho fiscal;
3. apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração bem como o parecer do conselho fiscal, relativos aos respetivos exercícios;
4. apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como, o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
5. deliberar sobre a admissão de associados honorários;
6. deliberar sobre pedidos de empréstimo que a RELACRE pretenda contrair sob proposta do conselho de administração;
7. conceder autorização para os administradores serem demandados pela RELACRE por factos praticados no exercício dos seus cargos;
8. alterar ou reformular os estatutos, nos termos do nº 2 do art.º 20º velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
9. deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
10. deliberar sobre a alienação de imóveis pertencentes à RELACRE, sob proposta do conselho de administração;
11. deliberar sobre a alteração dos valores das UP e das quotizações anuais;
12. aprovar o Regulamento Eleitoral
13. deliberar sobre outros assuntos de interesse para a RELACRE;
14. deliberar sobre a dissolução da RELACRE.

ARTIGO 20º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos termos do nº 1 do artº 173 do Código Civil, uma a realizar-se no primeiro semestre, para discutir e votar o relatório anual e as contas elaboradas pelo conselho de administração e aprovadas pelo conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, e outra, no segundo semestre, para discutir e votar o plano de atividades e orçamento da RELACRE para o ano ou anos seguintes.
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa ou a requerimento da própria mesa, da assembleia geral, do conselho fiscal, do conselho de administração, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados fundadores e efetivos.
3. A convocação da assembleia geral será feita por correio eletrónico, para o endereço constante na ficha do associado, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar na convocatória o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO 21º

Representatividade dos associados

1. Os associados fundadores e os associados efetivos têm direito a um voto por cada unidade de participação subscrita, devendo ser respeitado o prescrito nos números 3 e 4 deste artigo. Os associados efetivos sem UP têm direito a um voto.
2. Os associados aderentes com UP têm direito a um voto por cada unidade de participação subscrita, devendo ser respeitado o prescrito nos números 3 e 4 deste artigo. Os associados aderentes sem UP e os associados individuais têm direito a um voto.
3. O número de votos de cada associado não pode exceder 10% do número total dos votos dos associados.
4. Os associados que não compareçam às reuniões da assembleia geral terão direito a fazer-se representar por outros associados, conferindo-lhe os respetivos mandatos, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
5. Para o efeito referido no número anterior, nenhum associado pode ser portador de mais de dois mandatos adicionais ou de 20% do total de votos.
6. Compete à Mesa da Assembleia Geral a elaboração, organização e validação dos cadernos eleitorais, nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 22º

Quórum

1. Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam representados à hora marcada na convocatória, pelo menos três quartos dos votos ou, meia hora depois, qualquer número de votos presentes.

2. Em reuniões requeridas por um grupo de associados, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços do número total de votos.

ARTIGO 23º

Votação

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo nos casos especiais previstos na lei e nos presentes estatutos.
2. A alteração dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral e da denominação da RELACRE necessita de voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.
3. A votação pode realizar-se por meios presenciais, por correspondência, por via eletrônica, ou por outros meios legalmente admissíveis, nos termos definidos nos Estatutos e nos regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 24º

Conselho de Administração

O conselho de administração é composto por três ou cinco representantes de todos os associados fundadores e efetivos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 25º

Competência do conselho de administração

1. Compete ao conselho de administração:
 - a) preparar os trabalhos da assembleia geral e promover a execução das suas decisões;
 - b) administrar e gerir a atividade da RELACRE e assegurar as condições do seu funcionamento;
 - c) elaborar os orçamentos ordinários e extraordinários e o plano de atividades e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
 - d) submeter à assembleia geral, para aprovação, o relatório e contas anuais;
 - e) deliberar sobre a admissão, exoneração e suspensão de associados;
 - f) definir a orgânica interna e aprovar os regulamentos internos de funcionamento da RELACRE;
 - g) propor à assembleia geral o valor de atualização das UP e das quotizações dos associados;
 - h) criar os conselhos consultivos referidos no nº 2 do artigo 12º
 - i) aprovar a criação de comissões setoriais ou especializadas bem como os seus regulamentos específicos;
 - j) aprovar documentos elaborados no âmbito das atividades da RELACRE;
 - k) admitir e contratar pessoas necessárias para o desenvolvimento das atividades da RELACRE;

- l) obrigar a RELACRE, mediante a assinatura de dois dos seus membros;
 - m) nomear um administrador-delegado, ou um diretor geral, definir o âmbito das suas funções e respetiva remuneração.
2. A representação legal da RELACRE será sempre assegurada pelo presidente do conselho de administração ou por outro membro em quem este delegar.

ARTIGO 26º

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente, a maioria dos seus membros ou o presidente do conselho fiscal o solicite.
2. O conselho de administração pode deliberar quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros.
3. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples, tendo cada membro direito a um voto e o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
4. Sempre que algum membro do conselho de administração se encontre em situação de conflito de interesses relativamente à matéria a deliberar, deverá declará-lo previamente, ficando tal declaração registada em ata, ficando automaticamente impedido de intervir na discussão e de exercer o direito de voto na respetiva deliberação.

ARTIGO 27º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um deles o presidente, eleitos pela assembleia geral.
2. Poderão ser atribuídas aos membros do conselho fiscal senhas de presença pela sua participação efetiva nas reuniões, cujo valor é aprovado anualmente pela assembleia geral.

ARTIGO 28º

Competência do conselho fiscal

3. Compete ao conselho fiscal:
 - a) dar parecer sobre os planos de atividades e respetivos orçamentos anuais;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
 - c) dar parecer sobre o relatório de execução das ações em curso;
 - d) verificar a correta utilização dos subsídios concedidos à RELACRE;
 - e) acompanhar a atividade da RELACRE, assegurando-se de que a mesma prossegue os fins para que foi instituída;
 - f) zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;

- g) verificar as contas e exigir que a escrituração esteja sempre em dia e devidamente organizada, por forma a refletir, em qualquer momento, a situação da RELACRE;
- h) dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

ARTIGO 29º

Reuniões do conselho fiscal

O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por solicitação do conselho de administração ou ainda a pedido de pelo menos vinte e cinco por cento dos associados.

ARTIGO 30º

Competências do presidente do conselho fiscal

Ao presidente do conselho fiscal compete:

1. convocar as reuniões do conselho fiscal;
2. assistir a reuniões do conselho de administração, embora sem direito de voto, sempre que convocado.
3. defender os interesses de ordem patrimonial, administrativa e económica, envolvidos na atividade da RELACRE.

CAPÍTULO V

Dissolução da Associação

ARTIGO 31º

Dissolução da RELACRE

1. A RELACRE dissolve-se em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, por deliberação tomada por três quartos dos votos da associação que deverão incluir o voto favorável de três quartos do total de votos dos associados fundadores.
2. A esta assembleia geral competirá igualmente decidir sobre o destino a dar ao património da RELACRE, de acordo com a lei.